



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

075

L E I No. 2.920/95

ARTIGO 1º. - Revogado o "ACRESCENTA PROGRAMA AO PLANO PLURIANUAL entra em vigor a DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA DO PERÍODO DE 1994/1997 E NA LEI DE DIRETRIZES BUDGETÁRIAS - LDO - DO EXERCICIO DE 1995"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

REGISTRE-SE E CÓPIAS COPIAR

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica acrescentado o Programa 91- TRANSPORTE URBANO - 91.03- Construção de Abrigos para Taxistas e usuários de Onibus, contido no Anexo da Lei Municipal no. 2.697/, de 16 de setembro de 1993 (Plano Pluriannual do Município de Santo Antônio da Patrulha) e ficará com a seguinte redação:

91- TRANSPORTE URBANO

91.03- Construção de Abrigos para Taxistas e usuários de Onibus

Objetivo- Construir Cabines e Abrigos para Taxistas e usuários de Onibus em vias públicas da sede e interior do Município.

ARTIGO 2º. -Fica acrescentado o Programa 91- TRANSPORTE URBANO - 91.03- Construção de Abrigos para Taxistas e usuários de Onibus, contido no Anexo da Lei Municipal no. 2.855, de 04 de outubro de 1994 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e ficará com a seguinte redação:

91- TRANSPORTE URBANO

91.03- Construção de Abrigos para Taxistas e usuários de Onibus

Objetivo- Construir Cabines e Abrigos para Taxistas e usuários de Onibus em vias públicas da sede e interior do Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

076

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I N.º 076/95

ARTIGO 3º. — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de junho de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições FERULIO TEDESCO NETTO, no uso das atribuições
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

que o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, com sede na cidade, inscrita no CGC/RF sob o nº 912102710001-00.

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

Artigo 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, com sede na cidade, inscrita no CGC/RF sob o nº 912102710001-00.

Artigo 2º. — O Poder Executivo Municipal, com base no que determina a Lei Municipal nº 002.000/94 (orçamento municipal e despesas) e outras transferências subvenções bancárias destinadas à preservação da importância cultural do município de Santo Antônio da Patrulha — ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, consta no seguinte descrevimento:

1.0- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Atividade 2.001- Convênio com a entidade - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA
3.0.3.1- Subvenções Sociais